



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei n.º 1072/2022

Origem: Executivo Municipal

Assunto: Unificação de Lote.

Ementa: De autoria do chefe do Executivo Municipal de Tapira-Pr, solicita desta Casa de Lei, aprovação de Lei autorizando o Unificação de Lote no perímetro Urbano desta Cidade.

RELATORIO:

Parecer Jurídico sobre para unificação do Lote nº11 – A/B (ONZE “A/B”) gerado a partir da unificação do Lote nº 11-A (ONZE “A”), Lote nº 11 – B (ONZE – “B”), da quadra 22 (VINTE E DOIS), do nucleo urbano da Planta Oficial de Tapira. Este é o sucinto relatório.

PARECER:

O presente projeto apresenta unificação de lotes no perímetro urbano do Município de Tapira – Paraná.

Neste diapasão, em virtude da similitude dos projetos de unificação apresentado pelo executivo municipal, tratando de matérias idênticas, invoca-se aqui a fundamentação de MOTIVAÇÃO ALIUNDE.

Estabelece o artigo 51, §1º da lei 9784/99 que “A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.”

Tal situação configura o que a doutrina administrativa resolveu denominar motivação aliunde dos atos administrativos e ocorre todas as vezes que a motivação de um determinado ato remete à motivação de ato anterior que embasa sua edição.

Assim, invoca-se os fundamentos e motivos exarados no Parecer ao Projeto nº 1058/2022.

CONCLUSÃO:

Estando o projeto revestido pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma dos artigos 30 inciso VIII da Constituição Federal, do art. 8º inciso I e VII da Lei Orgânica do Município, em consonância com os demais dispositivos normativos do Município, OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

P.J, este é o parecer.

Tapira-Pr, em 25 de maio de 2022.

JOEL ALBERTO ZARELLI

Procurador Jurídico